

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que “Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências” para fixar o direito à indenização em favor do trabalhador dispensado sem justa causa antes do exercício da função para a qual foi contratado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....

i) indenização equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o termo do contrato em caso de dispensa do trabalhador antes do início das funções para as quais foi contratado.

.....(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CD151125213791

CD151125213791

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem o intuito de elevar a proteção ao trabalhador temporário. Ocorre que esses trabalhadores temporários são dispensados sem justa causa, antes do exercício da função para a qual foram contratados pela empresa de trabalho temporário ao argumento de que a tomadora dos serviços se equivocou ou desistiu do contrato.

De fato, falta de planejamento e de organização das empresas não pode servir de pretexto para que se disponha assim da dignidade dos trabalhadores temporários. Esses trabalhadores são contratados para suprir posições nas empresas e são dispensados antes mesmo de entrar em atividade. É fácil perceber o sentimento de frustração, revolta e indignação com que os dispensados têm de lidar, gerando não só uma perda patrimonial, pela frustração dos salários que contava receber, como também um prejuízo imaterial, consubstanciado no abalo psicológico e moral dos trabalhadores vitimados por tal irresponsabilidade.

Em razão do elevado teor social da matéria, pedimos aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado CARLOS BEZERRA